

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2015 (MENSAGEM Nº 249, DE 2015)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto da Convenção entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da Federação Russa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004. Conforme o parágrafo único do referido artigo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O artigo 2º revoga o Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 249, de 2015, os Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores recordam que a referida Convenção, composta de um texto principal e de um

Protocolo adicional foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta sendo necessário o reexame da matéria pelo Legislativo.

A matéria foi distribuída à CFT para análise de mérito e apreciação da adequação orçamentária e financeira da matéria, estando sujeita à apreciação do Plenário.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o texto da Convenção foi aprovado na reunião ordinária de 9 de dezembro de 2015, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2015.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *"a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor"* e como adequada *"a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual"*.

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual *"é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação"*.

Conforme a exposição de motivos, a referida Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta.

O relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional verificou que os textos da Convenção encaminhados pela Mensagem nº 437, de 2005, e pela Mensagem nº 249, de 2015, são idênticos. No entanto, faltou ao texto do Protocolo anterior os itens 4, 5 e 6, bem como o fecho e as assinaturas.

Como se verifica, houve um erro material no encaminhamento da documentação anterior, o que não nos impede concluir que o texto da Convenção, composto do texto principal, a Convenção em si, e do acessório, o Protocolo, que dispõe sobre interpretação e aplicação dispositivos da Convenção, já está aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Dessa forma, um novo reexame para corrigir erro material não causará implicação orçamentária ou financeira a um acordo já em vigor e aprovado pelo Congresso Nacional.

No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo em tela merece prosperar, tendo em vista que além de sanar os erros materiais constatados na documentação anterior, que deu origem ao Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007, agora por ele revogado, contribui para evitar a bitributação (dupla tributação) e prevenir a evasão fiscal em matéria de Imposto de Renda.

Ante o exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 297, de 2015, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

Relator